



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS.**

**RELATOR: MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO.**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, distribuído à relatoria desta Vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 30 inciso II, do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

***Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:***

**II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas,** os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

1 - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

2 - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

**3 - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.cma.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4 - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

**"Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.**

**Parágrafo único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

**I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**

**II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

**III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;**

**IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo." (grifei)**

Em análise ao projeto de lei n.º 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, destaca-se que o referido projeto tem como objetivo, instituir no município de Aracruz o cartão de identificação para cuidadores de pessoas com deficiência e idosos acima de 80 anos , desde que não remunerados por essa prestação de serviço, afim de conceder prioridade de atendimentos.

Compulsando os autos, que conforme declaração do ordenador de despesas em resposta ao Ofício DPLCP n.º 022/2025, a despesa ora analisada são classificadas como de pequeno valor, sendo portanto, dispensando estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme estatui o § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, a saber:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: § 3º Ressalva-

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.cma.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Nesse mesmo sentido a Lei Municipal n.º 4.722/2024 - LDO, em seu Art. 45, reza que as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3- Voto.**

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, sala de comissões, 11 de junho de 2025.

---

MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO  
Vereador Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO em 11/06/2025 09:49

Checksum: 48B7E2F4BE8514970F4EA3485A42B9F5AEF6C6425438522E93648421CABF3F52

Assinado eletronicamente por VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA em 12/06/2025 08:01

Checksum: B2E527686DD445C066F5A49198695647D04D8B55091AD650CD2C4EE8D62F19FD

Assinado eletronicamente por RENATO PEREIRA SOBRINHO em 18/06/2025 19:02

Checksum: 4B4C130D97B685917FB564062A2E4149BD7F7061C432BB538364B044EA0AC7C1



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.